



O Servidor e a Responsabilidade no Desempenho da Função

Autor: Jonas Lemuel Kempa¹
Colaboração: Clades Finkler²

Nos últimos anos a Prefeitura de Brasnorte, num esforço conjunto de seus servidores, tem se mostrado propícia a inovações, com isso alcançamos melhorias administrativas significantes, muitas vezes além do esperado. As constantes modificações das leis e as freqüentes determinações impostas pelos órgãos de controle externo exigem cada vez mais o aprimoramento através de cursos ou leituras que proporcionem uma visão mais requintada dos processos administrativos internos.

Ainda estamos longe de sermos excelência em administração pública, porém, este é um dos objetivos almejados. Para que isso ocorra é preciso o esforço contínuo dos colaboradores, devemos sempre lembrar a importância de todos para a construção de uma instituição sólida e estável.

Quando falamos de instituição sólida e estável, nos referimos à forma como conduzimos o nosso trabalho e aos objetivos que almejamos. O serviço público é regido por leis, e ao contrário da iniciativa privada, somente podemos fazer o que a lei determina, obrigando-nos ao rigor no cumprimento desta tornando a administração pública burocrática.

Segundo o Dicionário Aurélio, *Burocracia* significa “Administração da coisa pública por funcionários, sujeitos a hierarquia, rotina e regulamento inflexíveis” e, no sentido pejorativo significa *morosidade*.

Na própria essência, o Setor público é burocrático, isto nos obriga a seguir procedimentos e principalmente a legislação que rege este ou aquele assunto. Existem leis para todos os procedimentos possíveis dentro da administração pública, desde a Constituição Federal até leis específicas como no caso da lei 8.666/93 ou Estatuto das Cidades.

São as Leis que nos dão o direcionamento do que podemos ou não podemos realizar, sempre seguindo a ordem hierárquica e aplicando as rotinas exigíveis para cada caso. Ao estudarmos Direito Administrativo, vemos que os mais primorosos autores dedicam espaços a diversas áreas da administração pública, que vão desde a conceituação de estado e poder até aspectos como controle e gestão de bens públicos. É no Direito Administrativo que encontramos o amparo legal para nossas ações, através dele temos condições de buscar a legalidade das normas e rotinas, pois nos mostra o que é permitido ou não dentro de uma prefeitura.

Discordando dos conceitos cristalizados, entendemos que a Gestão pública pode ser burocrática, porém ágil, desde que esta siga o que determina a lei. Então onde teremos a agilidade para a burocracia existente? A resposta surge quando olhamos para a nossa rotina, aquilo que fazemos dia após dia e repetimos todos os meses.

Devemos entender rotina como uma seqüência de atos, realizados de forma precisa e por força de hábito. Trabalhar da mesma forma durante muito tempo pode ser cansativo, no entanto, quando realizamos as rotinas de maneira correta, aplicando os procedimentos corretos esta mesma rotina nos trará benefícios como economia de tempo, agilidade no atendimento de solicitações, condições de poder trabalhar melhor.

¹ Controlador Interno de Brasnorte;

² Secretária Municipal de Administração;



No Serviço público, a rotina de uma prefeitura é atender uma clientela específica, esta geralmente já pagou pelos serviços através de seus impostos e espera em troca serviços como saúde, educação, assistência social, programas de incentivo a esportes, cultura, agricultura, pecuária pesca e ainda exige coleta de lixo, distribuição de água, iluminação pública, manutenção de ruas e estradas vicinais, praças e áreas de lazer, entre tantos outros serviços. Para atender todos os serviços que lhe são exigidos, muitas vezes serviços determinados por lei, uma prefeitura precisa antes de tudo realizar o planejamento de suas ações e demonstrá-lo nas chamadas peças de planejamento que são PPA, LDO, e LOA. São as peças de planejamento que autorizam o ente público a gastar o dinheiro de impostos e taxas recolhidos junto à população.

Para cada um dos setores existe uma legislação específica, onde são descritas as regras para a gestão e o governo. Conhecer a legislação que se aplica ao nosso trabalho é fundamental para o correto exercício da função.

A Lei 017/2007 – Estatuto do Servidor Público de Brasnorte, que se aplica a todos os servidores, sejam eles concursados, comissionados ou contratados, rege no artigo 150, inciso III, que é dever de todos os vinculados ao poder executivo e legislativo, a *observação das normas legais e regulamentares*.

É fato que as falhas e incoerências de procedimentos com a lei diminuíram nos últimos exercícios financeiros, porém, precisamos mais, almejamos a excelência em gestão pública, para isso é fundamental que cada colaborador realize efetivamente o seu papel de servidor público responsável com as suas funções. Devemos procurar sempre respeitar a lei, alertar quando o que se apresenta diante de nós estiver contrariando-a, devemos avaliar o que é mais prático, todavia seguir a lei é melhor do que correr atrás para “justificar” o injustificável. Numa atitude reflexiva devemos avaliar constantemente o quanto cumprimos nosso dever diariamente. Estamos fazendo o que diz a lei ou o que achamos que a lei diz?

Dia após dia o principal órgão de controle externo vem se modernizando, elaborando planejamentos estratégicos com o objetivo de melhorar o desempenho da administração pública além de coibir erros, fraudes e desvios na administração pública³. Ao final dos exercícios financeiros, somos obrigados a prestar contas das receitas e despesas públicas, onde as contas são julgadas de duas formas, sendo, contas de governo e contas de gestão, que o próprio tribunal assim as define:

Contas Anuais de Governo – Prestação de contas que é feita pelo governador do Estado e prefeitos municipais. Nesse processo o Tribunal de Contas analisa os atos políticos praticados pelo chefe do Poder Executivo, abrangendo as ações relacionadas ao planejamento, cumprimento dos percentuais de repasses obrigatórios para as áreas de educação e saúde, limites de gastos com pessoal e outros limites estabelecidos na legislação. Verifica, também, se os programas de governo estão sendo executado tal quais planejados, e se as políticas públicas trazem resultados positivos na vida do cidadão. Sobre essas contas o TCE emite Parecer Prévio – pela aprovação ou reprovação – e encaminha ao Poder Legislativo para julgamento definitivo.

Contas Anuais de Gestão - Prestação de contas que é feita por todos os administradores públicos. Nesse processo, o Tribunal de Contas julga os atos de gestão praticados pelos prefeitos municipais, secretários de Estado, ordenadores de despesa de uma forma geral e, todos aqueles que de algum modo têm responsabilidade por atos da administração pública. Através dessas contas, o TCE analisa, por exemplo, se as despesas foram legítimas, se a contratação de bens e serviços foi praticada com empresas regulares, se as licitações, os procedimentos de aquisição de bens e serviços ocorreram de acordo com a Lei de Licitações, em suma, se os atos da gestão foram praticados de acordo com o que prescreve a legislação⁴.

³ Plano Estratégico TCE/MT para o quinquênio 2012/2017.

⁴ Glossário do TCE/MT, disponível em <http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download?id=8537>, acessado em 31/05/2011.



Conhecer as ações dos órgãos de controle nos ajuda a definir a direção a ser tomada. Seguir o que determina a lei é parte da função do servidor público, criar mecanismos para acompanhar o desenvolvimento da administração pública é fator obrigatório para alcançarmos objetivos. Devemos sempre estar conscientes de que por mais simples que seja o nosso trabalho, ele deve ser legítimo, transparente e livre de vícios.

Para melhorar o desempenho da administração pública, o Tribunal de Contas do Estado, editou resolução que obriga os municípios a implantarem o sistema de controle interno. A exigência da implantação dos sistemas de controle interno, surge para atender o que preceitua o artigo 70 da CF de 1988, assim como para atender as determinações da legislação municipal e normatizações do TCE/MT. Em nosso município foi criado pela lei 1094/2007, com o objetivo de observar a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Compreende Controle Interno “o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei”⁵. Em resumo é o sistema de rotinas, onde são descritos o passo a passo dos trabalhos em âmbitos gerais, permitindo a geração de parâmetros de avaliação da eficiência, eficácia e controle nos diversos departamentos e setores da prefeitura.

Neste modelo de administração todos somos responsáveis pelas ações realizadas. A responsabilidade deixa de ser exclusiva do Prefeito e passa a ser compartilhada com cada agente presente no processo administrativo. Daí a importância de estarmos afinados com a lei e imbuídos num espírito de colaboração com os demais colegas, sejam eles de mesma secretaria ou de outra.

Por fim gostaríamos de frisar que a nossa intenção quanto a controle interno, é elevar o nível de conhecimento dos demais colaboradores do poder executivo, buscando assim uma administração cada vez melhor e mais próxima do ideal. Cabe a cada um de nos discernir entre o certo e o errado, entretanto, também caberá a cada um a responsabilidade sobre os seus atos.

Lembrem-se sempre, a prefeitura é uma instituição de todos, e deve realizar sua função de forma democrática e igualitária, sempre buscando o que dita a lei.

Brasnorte – maio 2011

⁵ Lei 1094/2007 – Artigo 2.